**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020**

“***Altera* *a redação do art. 13 da Lei nº. 1480, de 17 de setembro de 1991, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Autarquias*”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Oart. 13, da Lei 1.184, de 8 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.13.** A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feito mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais e exame psicotécnico**”**. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de novembro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que“ *Altera a redação do art. 13 da Lei nº. 1480, de 17 de setembro de 1991, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Autarquia*”.

O objetivo deste Projeto de Lei, é a acrescentar o exame psicotécnico a fim de identificar as características psicológicas, os traços de personalidade e o estado psíquico de um candidato a investidura em cargo de provimento efetivo no Município de Carmo do Cajuru e Autarquias.

Oportuno salientar, que os exames testes psicotécnicos são imprescindíveis para a administração pública, que tem o dever de dar um tratamento igual para os candidatos e ainda elaborar testes de cunho científico, pois sendo que na administração deve prevalecer o interesse coletivo.

*Ad latere*, o STF já pacificou a matéria, se consideramos a súmula vinculante do nº 44, de 08 de abril de 2015, a qual preconiza que “Só por lei pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Assim, a Corte Maior, validou a realização de exame psicotécnico em concursos públicos, desde que a lei da carreira preveja expressamente esse teste como um dos requisitos para acesso ao cargo.

É de se mencionar ainda, que a aplicação do exame psicotécnico se faz necessária para os cargos cujas áreas de atuação tenham contato com crianças, bem como para áreas onde as atividades são desenvolvidas com máquinas e veículos pesados.

Ex positis, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto de Lei, convertendo a presente matéria em Lei, assim, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 24 de novembro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.